DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº : 01/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº : 01/2025
OBJETO : Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e higienização no prédio da Câmara Municipal de Guará, com áreas internas e externas.
Recorrente : Sônia Lúcia Veronez Lino ME.
Recorrida : Murak Serviços Ltda e Refriclima Ltda ME.

DECISÃO

1. Recurso apresentado contra decisão de **fl. 357**, que habilitou a empresa Murak Serviços Ltda.

2. Sustenta a recorrente, que a ausência de alvará de localização e funcionamento, bem como de visita técnica, é causa de inabilitação da empresa recorrida e ou nulidade do edital.

3. Inicialmente, importante ponderar, que foi atendido para a hipótese dos autos, o princípio da publicidade, chegando o certame ao conhecimento de qualquer interessado, havendo inclusive, participação de três licitantes, com várias rodadas de lances, mesmo em se tratando de licitação de pequena monta.

4. Não houve, portanto, restrição à participação de eventuais interessados.

5. As supostas falhas apontadas pelo recorrente, em nada compromete a lisura do certame, e, tampouco, a competividade licitatória.

6. Diante de tanto, fica mantida a decisão recorrida, **fl. 357**, por seus próprios fundamentos e os acima noticiados.

7. Encaminhe-se o recurso de **fls. 359/364** ao Sr. Presidente em exercício da Câmara, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8. Fica/m a/s empresa/s recorrida/s, intimada/s através desta, para apresentação de contrarrazões, na forma do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. Sem prejuízo do determinado item 8, notifique-se os interessados, via endereços eletrônicos, os quais foram informados pelos representantes das empresas licitantes, quais sejam:

Representante empresa Murak:
muraks@muraks.com.br
Representante empresa Sônia:
ervlicitacoes@gmail.com
Representante empresa Refriclima:
italochiconi@hotmail.com

10. Publique-se no Diário Oficial Municipal.

Câmara Municipal de Guará/SP, 01 de dezembro de 2025.

Vera Lúcia Tomaz da Silva
Pregoeira